



**LEI Nº 258/2007.
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.
“ DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO
DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE
CASAS POPULARES.”**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ART. 1º. Fica desafetada a área comunitária F, de domínio público, com 3.615,50 m², (tres mil, seiscentos e quinze metros e cinqüenta centímetros quadrados) localizada entre as Ruas Maranhão, Rio de Janeiro, Martins Coelho, e Sergipe, no Parque Nacional, assim descrito:

O levantamento planimétrico teve início no ponto 01 cravado na confluência das Ruas Sergipe e Rua Maranhão com uma distância de 11,00 m; do ponto 01 ao ponto 02 mede 62,50 m fazendo divisa com a Rua Maranhão; do ponto 02 ao ponto 03 onde desenvolve uma curva de 14,14 m, fazendo divisa com a Rua Maranhão e Rua Rio de Janeiro; do ponto 03 ao ponto 04 mede 42,00 m, fazendo divisa com a Rua Rio de Janeiro; do ponto 04 ao ponto 05 desenvolve uma curva de 14,14 m, fazendo divisa com a Rua Rio de Janeiro e Rua Martins Coelho; do ponto 05 ao ponto 06 mede 8,00 m fazendo divisa com a Rua Martins Coelho; do ponto 06 ao ponto 07 mede 27,60 m fazendo divisa com a Rua Martins Coelho; do ponto 07 ao ponto 08 mede 23,07 m fazendo divisa com a Rua Martins Coelho; do ponto 08 ao ponto 09 mede 14,40 m fazendo divisa com a Rua Martins Coelho; do ponto 09 ao ponto 10 mede 7,80 m fazendo divisa com a Rua Martins Coelho; do ponto 10 ao ponto 11 mede 16,00 m fazendo divisa com a Rua Sergipe; do ponto 11 ao ponto 01, onde teve início este levantamento desenvolve uma curva



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111.
Email: pmjuquia@juquianet.com.br / gov_aum@yahoo.com.br

de 15,45 m, fazendo divisa com a Rua Sergipe e Rua Maranhão; perfazendo uma área total de 3.615,50 m².

ART. 2º- A área de terras mencionada no artigo 1º da presente Lei, será destinada a construção de casas populares e a partir da presente Lei fica caracterizada como bem dominial.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2007.


MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
Coordenadora Técnica Legislativa